



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2010.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º** - Fica criado o **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém**, denominado CGTC, órgão gestor e fiscalizador do Telecentro Comunitário, em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Icém – SP.
- Artigo 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
- Artigo 3º** - O Conselho Gestor do Telecentro do Município de Icém tem a função de acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICÉM

- Artigo 4º** - A finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro Comunitário, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e providenciando meios para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Artigo 5º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém tem por obrigações básicas:

- I - Realizar a gestão e fiscalização do Telecentro Comunitário;
- II - Coordenar o processo de implantação do Telecentro Comunitário e assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - Gerir e fiscalizar o Telecentro Comunitário, organizando a sua utilização pela comunidade;
- IV - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro Comunitário sejam acessíveis a todas as pessoas da comunidade, independentemente de serem associadas ou filiadas a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos ou outras;
- V - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro Comunitário seja de livre acesso à comunidade, sem qualquer restrições, obedecidas as regras gerais de horários e espaço estabelecidos pelo Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Icém, bem como a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VI - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro Comunitário;
- VII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- VIII - Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- IX - Regulamentar o uso dos equipamentos do Telecentro Comunitário;
- X - Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro Comunitário, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - Preliminarmente, o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém deverá identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e indicar instrutores e monitores para o gerenciamento e execução das atividades do Telecentro Comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Artigo 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
- III - possibilitar o acesso em instalações adequadas a portadores de necessidades especiais.

Artigo 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - capacitação da população e inserção das pessoas na sociedade.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Artigo 8º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém - CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro Comunitário.

§ 1º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém está vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Educação de Icém.

§ 2º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Icém será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, ligados à Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Lions Clube de Icém;
- b) Loja Maçônica "Fraternidade, Ordem e Progresso" de Icém;
- c) CERECA – Centro de Recuperação do Alcoolatra de Icém.

§ 3º - A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém será oficializada mediante Decreto do Executivo.

Artigo 9º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário serão destituídos de suas funções e consequentemente substituídos em razão de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Artigo 10 - A cada nova gestão municipal, será eleito novo Conselho Gestor no prazo de 10 (dez) dias, sendo destituído o anterior, ainda que não tenha expirado o prazo do mandato estabelecido no artigo 9º.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Artigo 11 - A diretoria do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Icém será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Icém terá seu funcionamento regido por Regimento Interno e contará com a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente; e
- IV - Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 13 - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Icém e é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Artigo 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e exigir a apresentação dos respectivos resultados nos prazos estabelecidos;

Artigo 15 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Artigo 16 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Icém:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII- comunicar à entidade a ausência do respectivo Conselheiro que completar o número de estabelecido no § 1º do artigo 9º;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 17 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, ou da maioria simples, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município de Icém e sua respectiva posse.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de março de 2010.



SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.



JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete